



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.



CD/16824.11090-65

EMENDA MODIFICATIVA

O §3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 747, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 4º.....

.....

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no **caput** serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de **cento e vinte** dias, contado da data da notificação.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apenas amplia o prazo de manifestação de 90 para 120 dias às entidades concessionárias ou permissionárias notificadas por perderem o prazo do pedido de renovação.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2016.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/16824.11090-65